



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 00054/2013

Dispõe sobre a reserva de vagas para idosos, portadores de deficiência e gestantes, nas praças de alimentação dos shoppings centers, restaurantes, galerias, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico, na forma que menciona.

Autoria: Vereador Carlos Fontes.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Alberto Portella Fontes e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a reserva de vagas para idosos, portadores de deficiência e gestantes, nas praças de alimentação dos shoppings centers, restaurantes, galerias, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico, na forma que menciona.

**Art. 2º.** Ficam reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas nas praças de alimentação do shopping centers, restaurantes, galerias, lanchonetes e outros estabelecimentos do setor gastronômico para idosos (cidadãos acima de 60 anos), portadores de deficiência e gestantes, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

**§ 1º** As vagas mencionadas no caput devem ser identificadas por aviso ou característica que as diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

**§ 2º** Os avisos de que trata esta lei devem conter a seguinte informação: “Espaço destinado preferencialmente a idosos, gestantes e portadores de deficiência”.

**Art. 3º.** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990).

PROTOCOLADO Nº: 04018/2013 DATA: 11/04/2013 HORA: 09:59 USUÁRIO: HENRIQUE



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**Art. 4º.** Os estabelecimentos terão o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se.

**Art. 5º.** As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de abril de 2.013.

**Carlos Alberto Portella Fontes**  
-Vereador PSD-

PROTOCOLO Nº: 04018/2013    DATA: 11/04/2013    HORA: 09:59    USUÁRIO: HENRIQUE



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

O presente projeto de lei prevê a reserva de vagas para idosos, pessoas portadoras de deficiência e gestantes em restaurantes, praças de alimentação de shopping centers, galerias, lanchonetes e demais estabelecimentos do setor gastronômico, no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Determina o projeto que 5% (cinco por cento) dessas vagas sejam destinadas a estes cidadãos. Os lugares reservados deverão ser identificados por avisos ou por alguma característica que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

Os estabelecimentos alcançados pela Lei terão o prazo de 60 dias, contados a partir da publicação da Lei, para realizarem todas as adaptações necessárias ao cumprimento da norma. Em caso de não cumprimento, os estabelecimentos empresariais ficarão sujeitos a penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Importante também mencionar que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar aos idosos, pessoas portadoras de deficiência e gestantes todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, o bem-estar e o direito à vida, criando-se mais um instrumento para o regular exercício da cidadania desses cidadãos.

Assim, por se tratar de medida de fundamental importância para resguardar os direitos desses cidadãos em nosso Estado, conclamo os nobres parlamentares a aprovarem a presente proposição.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 11 de abril de 2.013.

**Carlos Alberto Portella Fontes**  
-Vereador PSD-

PROTOCOLO Nº: 04018/2013 DATA: 11/04/2013 HORA: 09:59 USUÁRIO: HENRIQUE